**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO \_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS – GO.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por seus procuradores que a presente subscrevem, os advogados **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, todos com escritório profissional na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde recebem as notícias judiciais, vem à ínclita presença de Vossa Excelência

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO EM RAZÃO**

**DE PUBLICAÇÕES OFENSIVAS EM REDE SOCIAL**

em face de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**; pelos fatos e fundamentos a

seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

A parte autora é o.

O réu visa desabonar a honra e a imagem do autor perante a população do município de Santa Cruz de Goiás, com objetivo de denegrir sua imagem, por saber que este desempenha tal mandato.

Ocorre que o Requerido, publicou ofensas em sua rede social “Facebook”, maculando de forma geral a imagem do autor perante a coletividade.

Vejamos:

Diante disto, por ter uma reputação ilibada, o Requerente procura o Poder Judiciário para dirimir tal atitude lesiva à sua honra e imagem praticada irresponsavelmente pelo Requerido.

**II – DO DIREITO**

**A – DOS CRIMES CONTRA A HONRA**

Conforme dispõe a legislação brasileira em seu Código Penal, elucida tais condutas como ilícitos penais, sendo estes a Calúnia e Difamação, conforme se verifica nos artigos 138 e 139 do referido Diploma Legal.

Os artigos supracitados dispõem que quem macular a reputação de outrem, responderá pelo crime de Calúnia:

***Art. 138****- Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*

***§ 1º****- Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.*

Uma vez que, tal dispositivo, visa defender a qualidade física, intelectual e moral da pessoa humana.

Além do mais, cumpre destacar a Difamação, que visa a proteção da honra. Nota-se:

***Art. 139****- Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

Destarte, tais dispositivos visam preservar o cidadão contra falsas alegações, evitando que terceiros propaguem fatos desabonadores.

No caso em tela, o réu divulgou mensagens com falsas e inverídicas informações, sem nenhum lastro concreto de provas, como se verdade fossem, denegrindo a imagem do autor, praticando genuíno ilícito penal.

**B – DO DEVER DE INDENIZAR**

O jurista alemão Rudolf Von Ihering, em sua obra “A Luta Pelo Direito”, discorre que: ‘O Direito não é uma simples ideia, mas uma força viva, afirma que abrir mão do direito é dar espaço para a injustiça intencional e para o despotismo. Somente a luta, sob as suas várias facetas, pode explicar a verdadeira história do direito. É na luta pelo direito que o homem possui e defende a condição da sua existência moral. Sem o direito, o homem desce ao nível do animal. É dever de cada um combater por todos os meios de que disponha a desconsideração para com seu direito e a desconsideração para com sua pessoa.’ A defesa do direito passa a ser dever da própria conservação moral, e seu abandono corresponde a um suicídio moral, assim, é cediço que no ordenamento jurídico pátrio, o dever de indenizar surge em decorrência do dano causado a outrem, em virtude de ato ilícito ou conduta omissiva, negligência e imperícia.

Conforme se extrai do Código Civil, em seu art. 186, ato ilícito surge de ação ou omissão, negligência ou imprudência, causando danos a outrem, ainda que exclusivamente moral. E segundo preleciona o Código Civil, em seu art. 927, todo aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ainda que por meio de rede social, deverá ter que indenizar ou ressarcir o prejuízo causado, conforme é o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, senão vejamos:

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO DE COMENTÁRIOS AVILTANTES À DIGNIDADE NA REDE SOCIAL FACEBOOK. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXCESSO. DIREITO A HONRA E A IMAGEM RAZOABILIDADE. DEVER DE INDENIZAR. 1- O direito à livre manifestação do pensamento, previsto no art.*[*5º*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituição-federal-de-1988)*,*[*IV*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730920/inciso-iv-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988)*, da*[*CF*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988)*, deve ser compatibilizado com outros direitos, dentre os quais o da imagem e honra, de forma que havendo divergência entre eles, deve haver o realinhamento, atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que indicará quais os bens ou direitos deverão ser limitados ou sacrificados em cada situação. 2- O dano moral passível de reparação na esfera civil, tratando-se de informações veiculadas na internet, fica configurado quando houver a pronúncia de expressões aviltantes em desfavor da pessoa alegadamente ofendida, capazes de macular a sua honra. APELO PROVIDO.” (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 230362-31.2013.8.09.0127, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CÂMARA CÍVEL, julgado em 17/03/2016, DJe 1996 de 29/03/2016).*

Com esse entendimento, o Código Civil ainda disciplina em seu art. 953, que a indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido. Uma vez que é certo que tais mensagens veiculadas agridem tanto a honra, quanto a imagem do Requerente como homem público e possuem capacidade suficiente para causar dano moral ao requerente, gerando um efeito negativo.

Observados os prejuízos e o dano moral qual veio ferir a vida do peticionário, assume ainda caráter punitivo e educativo a fim de que o requerido não reitere na conduta imprevidente, requer que Vossa Excelência a condenação do réu em danos morais.

Por fim, com relação à responsabilidade civil no instituto dos direitos humanos, o Direito Civil e a Constituição Federal Brasileira determinam que os danos praticados ao indivíduo, podem imputar reparação (Vide artigo 5º, V e X, II § 2º, da CF/88), uma vez que a proteção à dignidade humana é um princípio inabalável (Artigo 1 º, III, da [CF](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)/88).

**III – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

1. A citação do demandado, para que, querendo, no prazo legal, responda ao presente processo. Caso contrário, seja prosseguido o mesmo sob os efeitos da revelia;
2. Seja dada TOTAL PROCEDÊNCIA à ação, para fins de retratação e condenação do réu à indenização por danos morais, em valor não inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais);
3. Seja ordenada a retratação por parte do Requerido, em sua própria rede social e em um veículo de imprensa de grande circulação, a título de medida educativa;
4. Caso não haja transação dos objetos aqui pleiteados, pede remessa dos autos para o Juizado Especial Criminal, a fim de que se apure a conduta praticada pelo promovido.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa, o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de abril de 2019.